



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal do Pampa

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 18, 19 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre o processo de avaliação socioeconômica, que compõe a seleção de candidatos aos Programas de Assistência Estudantil e manutenção da condição de beneficiários.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 84, de 30 de outubro de 2014 e alterações posteriores, que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil da UNIPAMPA; os termos do processo nº 23100.026538/2022-35 originado na Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC),

**RESOLVE** regulamentar o processo de avaliação socioeconômica, que compõe a seleção de candidatos aos Programas de Assistência Estudantil e manutenção da condição de beneficiários, conforme segue:

### **DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

Art. 1º A avaliação socioeconômica objetiva identificar a situação de vulnerabilidade socioeconômica do discente e do seu grupo familiar, por meio de análise documental e quando necessário, entrevista social, que possibilitem a apuração da renda, a verificação patrimonial e de indicadores sociais que subsidiam a concessão de benefícios dentro das linhas de ação do Plano Nacional de Assistência Estudantil, regulamentados pelo Decreto Federal nº 7.234/2010, e pela resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 84/2014 e alterações posteriores.

Art. 2º A avaliação socioeconômica é obrigatória para a concessão de benefícios dos programas de assistência estudantil, exceto dos programas específicos para indígenas e quilombolas.

Art. 3º A avaliação socioeconômica resultará em um cadastro que terá validade de cinco anos, desde que o discente não perca a condição de beneficiário, por desatendimento dos critérios exigidos para a manutenção dos benefícios previstos na resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 84/2014.

Art. 4º Para discentes beneficiários do Plano de Permanência, que desejam solicitar a inclusão de novas modalidades de benefícios em editais específicos, será necessário realizar uma nova avaliação socioeconômica, na qual deverá apresentar toda a documentação do grupo familiar, de renda e de patrimônio, em decorrência de alterações relacionadas com a composição do grupo familiar e/ou de renda, conforme previsto em edital.

Parágrafo único. Caso não tenham ocorrido alterações relacionadas com a composição do grupo familiar e/ou de renda, o estudante fica dispensado de apresentar a documentação prevista no *caput* deste artigo, conforme previsto em edital.

Art. 5º A documentação exigida para a realização da avaliação socioeconômica estará descrita em edital específico de seleção.

## DO PROCESSO DE REAVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Art. 6º O processo de reavaliação socioeconômica consiste na renovação ou atualização do cadastro socioeconômico dos discentes beneficiários do Plano de Permanência, e será realizado por meio de reanálise da situação de vulnerabilidade socioeconômica do discente e do seu grupo familiar, mediante análise documental e quando necessário, entrevista social, visita domiciliar e elaboração de Parecer Social, que possibilitem a apuração da renda, a verificação patrimonial, e que subsidiem a manutenção dos benefícios de assistência estudantil dentro das linhas de ação do Plano Nacional de Assistência Estudantil, regulamentados pelo Decreto Federal nº 7.234/2010, e pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 84/2014 e alterações posteriores.

Art. 7º O processo de reavaliação socioeconômica será realizado anualmente, conforme previsto em Chamada Interna específica, da seguinte forma:

I - Renovação cadastral;

II - renovação cadastral por amostragem;

III - atualização cadastral.

Art. 8º Entende-se por renovação cadastral o processo de apresentação de toda a documentação do grupo familiar, de renda e de patrimônio, compatível com a exigida no processo de avaliação socioeconômica, em decorrência do fim da validade do cadastro, conforme previsto no art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 9º Entende-se por renovação cadastral por amostragem o processo de apresentação de toda a documentação do grupo familiar, de renda e de patrimônio, compatível com a exigida no processo de avaliação socioeconômica, por meio de convocação dos beneficiários selecionados por amostragem aleatória simples, independentemente do tempo de validade do cadastro.

§ 1º A seleção será realizada por meio de uma amostragem, em percentual que comprove uma confiabilidade mínima de 90%, considerando os beneficiários com cadastros ativos de todas as Unidades Acadêmicas.

§ 2º Para a amostragem prevista no § 1º deste artigo, não serão considerados:

a) os cadastros realizados ou renovados no ano corrente;

b) os cadastros cujas validades encerram-se no ano corrente.

§ 3º Para alcançar o percentual de confiabilidade previsto no § 1º deste artigo, utilizar-se-ão fórmulas previstas no anexo 1 desta Instrução Normativa.

Art. 10 Entende-se por atualização cadastral o processo de apresentação de toda a documentação do grupo familiar, de renda e de patrimônio, compatível com a exigida no processo de avaliação socioeconômica, em decorrência de alterações relacionadas com a composição do grupo familiar e/ou de renda.

§ 1º A atualização cadastral é de responsabilidade do discente beneficiário, e deve ser realizada a qualquer a qualquer tempo, nos casos em que existam alterações mencionadas no *caput* deste artigo, independentemente do tempo de validade do cadastro.

§ 2º A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários ou a Coordenação Acadêmica dos *campi* poderão, a qualquer tempo, realizar a convocação de beneficiários dos programas de assistência estudantil, para a realização da atualização cadastral, quando houver dúvidas sobre a situação socioeconômica do discente, ou quando julgarem necessário.

Art. 11 A convocação dos beneficiários selecionados para a renovação cadastral e renovação cadastral por amostragem será realizada por meio de Chamada Interna específica, publicizada no site institucional.

§ 1º Os beneficiários serão convocados a participar dos processos, e devem apresentar a documentação dentro dos prazos estabelecidos.

§ 2º O beneficiário convocado que não apresentar a documentação dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com o previsto em Chamada Interna que regula o processo de reavaliação socioeconômica, ou cuja renda *per capita* do grupo familiar ultrapassar o limite previsto no Decreto Federal nº 7.234/2010, perderá a condição de beneficiário.

Art. 12 O prazo de validade previsto no art. 3º passará a ser contabilizado a partir da finalização dos processos de renovação cadastral, renovação cadastral por amostragem e atualização cadastral.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Bagé, 19 de dezembro de 2022.

Roberlaine Ribeiro Jorge  
Reitor

### **ANEXO**

Na construção deste documento foram adotados conceitos necessários para mensurar o tamanho mínimo da amostra.

O primeiro conceito refere-se à população. De acordo com Fonseca et al. (2012), a população é um conjunto de indivíduos ou objetos que compartilham de pelo menos uma característica em comum, neste caso são beneficiários da política de Assistência Estudantil da UNIPAMPA. Com relação ao termo “amostra”, refere-se a uma parte representativa da população.

Quanto ao tamanho da amostra, serão considerados seguintes fatores: tamanho da população, nível de confiança estabelecido e percentual de erro de amostragem permitido.

Para o processo de renovação cadastral por amostragem previsto no inciso II do art. 7º desta instrução normativa, foi adotado o método de Costa (2015), que prevê a seguinte fórmula para a realização do cálculo de amostragem:

$$n = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

Onde:

N= Tamanho da população.

n<sub>0</sub>= primeira aproximação do tamanho da amostra.

n= tamanho da amostra.

Para o cálculo da primeira aproximação do tamanho da amostra, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$n_0 = \frac{1}{E^2}$$

Onde:

E= erro amostral tolerável.

Posteriormente, todos os elementos da população serão numerados e será feito um “sorteio” utilizando a função “aleatório” da planilha eletrônica Excel.

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

COSTA, Giovani Glaucio de O. Curso de Estatística Básica, 2ª edição. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2015. E-book. ISBN 9788522498666. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522498666/>. Acesso em: 08 dez. 2022.

DA FONSECA, Jairo Simon; MARTINS, Gilberto de A. Curso de estatística, 6ª edição. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2012. E-book. ISBN 9788522477937. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522477937/>. Acesso em: 08 dez. 2022.



Assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor**, em 19/12/2022, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1013657** e o código CRC **BA221C7E**.

**Referência:** Processo nº 23100.026538/2022-35

SEI nº 1013657